

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.864/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO -DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO -INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE.

## ACÓRDÃO AC1 TC 2.773 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
  - 2.01. Número da Dispensa: 249/2011
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA)
  - 2.03. Objetivo: Contratação de serviços de administração e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais em todo o âmbito de atuação da CAGEPA.
  - 2.04. Contrato nº: 85/2011
  - 2.05. Contratada: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA EPP.
  - 2.06. Valor: R\$ 4.486.578,48
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento de Dispensa nº 249/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de outubro de 2.011.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB